Lei nº 5.963 de 4 de AGOSTO de 2023

Dispõe sobre a obrigatoriedade, no âmbito do Município de Teresina, de que seja disponibilizado espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém nascidos em instituições de ensino públicas e privadas de nível superior, e dá outras providências. (*)

O Prefeito Municipal de Teresina, Estado do Piauí

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica obrigatória, no âmbito do Município de Teresina, a disponibilização de espaço destinado exclusivamente à amamentação de recém nascidos, em instituições públicas e privadas de ensino de nível superior.

§ 1º A amamentação é ato livre e discricionário entre mãe e criança, independente da existência de locais, equipamentos ou instalações reservadas para essa finalidade.

§ 2º O espaço assegurado por esta Lei deverá ser, preferencialmente, uma sala ampla, arejada e refrigerada que possibilite conforto e segurança para a lactante e lactente.

Art. 2º A decisão de utilização do espaço destinado à amamentação é concedida unicamente à lactante, sendo-lhe assegurado direito de amamentar o seu filho em locais públicos e privados abertos ou de uso coletivo, na forma da legislação vigente.

Parágrafo único. Qualquer informação ou abordagem para dar ciência à lactante da existência de espaço destinado à amamentação, deverá ser feita com discrição e respeito, sem criar-lhe nenhum tipo de constrangimento.

Art. 3º Considera-se conduta ilícita, sujeita à reparação de danos, sem prejuízo de outras sanções cabíveis, qualquer ato que discrimine, segregue, proíba ou reprima a lactante no exercício do direito previsto nesta Lei.

Parágrafo único. Eventual indenização a ser paga em decorrência, à título de reparação de danos, deverá ser fixada levando em conta à equidade.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Teresina (PI), em 4 de agosto de 2023.

JOSÉ PESSOA LEAL
Prefeito de Teresina

Esta Lei foi sancionada e numerada aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três.

GLAYDSTON MICHEL SALDANHA MOURA LIRA
Secretário Municipal de Governo, em exercício

(*) Lei de autoria dos Vereadores Bruno Vilarinho, Enzo Samuel, Levino de Jesus, Deolindo Moura, Edilberto Borges (Dudu), Teresinha Medeiros, Paulo Lopes, Alan Brandão e Luiz Lobão, em cumprimento à Lei Municipal nº 4.221/2012.

Identificador: 3200330038003800300003A00540052004100 Conferência em http://www.splonline.com.br/cmteresina/spl/autenticidade.